

**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**  
Estado de São Paulo

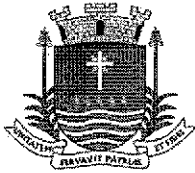
**TERMO DE CONTRATO Nº 08/2017**

**PROCESSO SC/1375/17**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**03/2017, COM FUNDAMENTO NO**  
**ARTIGO 24, INCISO X DA LEI**  
**FEDERAL Nº 8.666/93, ENTRE A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**UBATUBA E O LOCADOR SERGIO**  
**SHIGUEMITSU IKEDA.**

Como **LOCATÁRIA** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no **CNPJ** sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da cédula de Identidade R.G. nº 8.976.591-SSP/SP e do CPF/MF nº 788.109.308/00 e **Secretário Municipal de Administração**, Silvio Bonfiglioli, portador da cédula de Identidade R.G. nº 4572967 e do CPF/MF nº 502.503.108-72, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, e como **LOCADOR**, e assim denominado no presente Instrumento, o Sr. **SERGIO SHIGUEMITSU IKEDA** portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.770.813 SSP/SP e do CPF/MF nº 512.735.788-72, residente e domiciliado à Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 491, bairro Centro, Ubatuba/SP.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado, subordinado às normas da Lei nº 8.245/91 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, no que couber, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LOCAÇÃO**



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**  
Estado de São Paulo

1.1 O objeto do presente contrato é a locação de imóvel, situado á Rua Paraná, nº 94, bairro Centro, Ubatuba/SP, para uso da Secretaria Municipal de Administração, destinado à extensão do departamento de acervos da Prefeitura Municipal de Ubatuba, com a finalidade de manter o arquivo de processos diversos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do presente instrumento será de **12** (doze meses) meses, com início em 24 de fevereiro de 2017, findando-se em 23 de fevereiro de 2018, data em que se não houver prorrogação, a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado completamente desocupado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

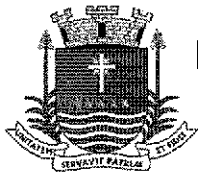
3.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal da locação na importância de **R\$ 2.700,00** (dois e setecentos reais) nos termos da proposta apresentada.

3.2 A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente da Secretaria Municipal de Administração, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2017	VALOR 2018
ADMINISTRAÇÃO	04.01.04.122.0014.2.001.339036.01.110000	R\$ 27.000,00	R\$ 5.400,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 32.400,00</b>

3.3 O aluguel poderá ser reajustado anualmente, obedecendo as regras próprias de locação, baseados pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**  
Estado de São Paulo

4.1 O **LOCADOR** obriga-se a entregar o imóvel com os encanamentos, pintura, piso, parte elétrica, vidraças, telhados, torneiras, pias, lavatórios, ralos e demais acessórios em condições de uso, responsabilizando-se pelos custos de reparos estruturais, realizando os serviços sem ônus para a **LOCATÁRIA**.

4.2 O **LOCADOR** obriga-se a pagar o Imposto Predial e Território Urbano, que incidir sobre o imóvel, durante o período de locação.

4.3 A **LOCATÁRIA** obriga-se após a entrada do imóvel, manter o objeto locado em boas condições de higiene e limpeza. Manterá, pois, encanamentos, parte elétrica, pinturas, vidraças, telhados, torneiras, pias, lavatórios, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando finda ou rescindida a locação.

4.4 A **LOCATÁRIA** poderá fazer benfeitorias necessárias ao uso do imóvel, bem como modificações ou transformações, as quais ficarão fazendo parte do imóvel, independentemente de indenização, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**.

4.5 A **LOCATÁRIA** obriga-se a quitar as despesas de água, esgoto e luz, durante o período em que estiver na sua ocupação e imediatamente após a locação, isentando o **LOCADOR** de tais despesas e encargos.

4.6 Sem prévio assentimento escrito do **LOCADOR**, não poderá a **LOCATÁRIA** transferir este contrato ou ceder a locação, sublocar ou emprestar o imóvel locado, no todo ou em parte.

4.7 Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Em caso de rescisão observar-se-á o disposto nos artigos 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1 Fica eleito o foro competente de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

51



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**  
Estado de São Paulo

Por estarem assim justos, contratados com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **LOCATÁRIA**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial do extrato de contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba, 24 de fevereiro de 2017.

  
**PREFEITO MUNICIPAL**

DÉLCIO JOSÉ SATO

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**


SILVIO BONFIGLIOLI

  
**LOCADOR**

SERGIO SHIGUEMITSU IKEDA

**Testemunhas:**

1º

  
48.637.116-5

2º

  
Rb. 40.333.112-2